



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera a Lei Complementar nº 756, de 27 de dezembro de 2013; a Lei Complementar nº 04, de 15 de janeiro de 1990; e a Lei Complementar nº 892, de 06 de abril de 2018.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A [Lei Complementar nº 756](#), de 27 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a divisão das circunscrições da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º (...)

§ 1º (...)

(...)

**V - realizar** a gestão da Central de Teleflagrante, por intermédio da Coordenadoria da Central de Teleflagrante;

VI - supervisionar a gestão da Central de Teleflagrante e fazer a gestão dos recursos humanos, materiais, logísticos e tecnológicos, bem como desenvolvimento, suporte e infraestrutura, por intermédio das divisões subordinadas; e

VII - outras atribuições correlatas.

(...)

**§ 6º A** Central de Teleflagrantes - CTf da Polícia Civil, com sede na Capital do Estado, integrará a Superintendência da Tecnologia da Informação e Comunicação - SUTIC, vinculada diretamente ao gabinete do Superintendente." (NR)

**Art. 2º** A [Lei Complementar nº 04](#), de 15 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º (...)

(...)

VIII - (...)

a) Gabinete do Superintendente:

1. (...)

2. Central de Teleflagrante;

(...)." (NR)

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 892, de 06 de abril de 2018, que atualiza a estrutura de organização básica da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo - PCES, e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. (...)

§ 1º A GAT será paga mensalmente ao Delegado de Polícia que for designado para responder, cumulativamente, por outra delegacia de polícia da PCES, independentemente de se tratar de mesma circunscrição ou da respectiva superintendência, limitada a uma acumulação.

§ 2º A gratificação será paga por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, considerado o período de descanso normal da jornada de trabalho.

(...)." (NR)

**Art. 4º** O Anexo I da Lei Complementar nº 756, de 2013, passa a vigorar com a redação do Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 23 de dezembro de 2022.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
*Governador do Estado*

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26/12/2022.**

**ANEXO ÚNICO**, a que se refere o art. 4º desta Lei Complementar

CIRCUNSCRIÇÕES E SUPERINTENDÊNCIAS DA PCES			
MUNICÍPIO	REGIONAL	CIRCUNSCRIÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA
01	Vitória	1ª Regional	Vitória
02	Vila Velha	2ª Regional	Vila Velha
03	Serra	3ª Regional	Serra
04	Cariacica	4ª Regional	Cariacica
05	Viana		
06	Guarapari	5ª Regional	Guarapari

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA REGIONAL METROPOLITANA (sede: Vitória)

07	Alegre	6ª Regional	Alegre	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA REGIONAL SUL (sede: Cachoeiro de Itapemirim)
08	Bom Jesus do Norte			
09	Divino São Lourenço			
10	Dores do Rio Preto			
11	Guaçuí			
12	Jerônimo Monteiro			
13	São José do Calçado			
14	Atílio Vivácqua	7ª Regional	Cachoeiro de Itapemirim	
15	Cachoeiro de Itapemirim			
16	Castelo			
17	Mimoso do Sul			
18	Muqui			
19	Vargem Alta			
20	Apiacá			
21	Itapemirim	9ª Regional	Itapemirim	
22	Marataízes			
23	Presidente Kennedy			
24	Rio Novo do Sul			
25	Alfredo Chaves	10ª Regional	Anchieta	
26	Anchieta			
27	Iconha			
28	Piúma			
29	Brejetuba	8ª Regional	Ibatiba	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA REGIONAL SERRANA (sede: Venda Nova do Imigrante)
30	Ibatiba			
31	Ibitirama			
32	Irupi			
33	Iúna			
34	Muniz Freire			
35	Afonso Cláudio	11ª Regional	Venda Nova do Imigrante	
36	Conceição do Castelo			
37	Domingos Martins			
38	Laranja da Terra			
39	Marechal Floriano			
40	Venda Nova do Imigrante			
41	Itaguaçu	12ª Regional	Santa Teresa	
42	Itarana			
43	Santa Leopoldina			
44	Santa Maria de Jetibá			
45	Santa Teresa			
46	São Roque do Canaã			

47	Água Doce do Norte	14 <sup>a</sup> Regional	Barra de São Francisco	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA REGIONAL NOROESTE (sede: Colatina)
48	Águia Branca			
49	Barra de São Francisco			
50	Ecoporanga			
51	Mantenópolis			
52	Alto Rio Novo	15 <sup>a</sup> Regional	Colatina	
53	Baixo Guandu			
54	Colatina			
55	Governador Lindenberg			
56	Marilândia			
57	Pancas			
58	São Domingos do Norte			
59	Boa Esperança	17 <sup>a</sup> Regional	Nova Venécia	
60	Montanha			
61	Mucurici			
62	Nova Venécia			
63	Pinheiros			
64	Ponto Belo			
65	São Gabriel da Palha			
66	Vila Pavão			
67	Aracruz	13 <sup>a</sup> Regional	Aracruz	SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA REGIONAL NORTE (sede: Linhares)
68	Fundão			
69	Ibiraçu			
70	João Neiva			
71	Linhares	16 <sup>a</sup> Regional	Linhares	
72	Rio Bananal			
73	Sooretama			
74	Conceição da Barra	18 <sup>a</sup> Regional	São Mateus	
75	Jaguaré			
76	Pedro Canário			
77	São Mateus			
78	Vila Valério			

